

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.28.01

VAP CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 23 de Junho do ano corrente, por meio de Diário Oficial da União que DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA "ARN ENGENHARIA EIRELLI" na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 30 de Junho de 2020.



Valdisio Pinheiro
CPF: 267.401.683.34
Sócio-Administrador

DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,

DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,

RAZÕES DO RECURSO.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.28.01

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

1.1 Inicialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea "a", haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Diário Oficial da União no dia 23/06/2020, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 30/06/2020.

2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epigrafe, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Superada a fase de habilitação, foi reaberta a sessão para abertura das propostas. Na oportunidade, verificou-se que a empresa "ARN ENGENHARIA EIRELLI" apresentou menor preço e foi julgada vencedora do certame.

2.4. Ao proceder à análise da documentação que compõe a proposta comercial das empresas devidamente habilitadas a Recorrente verificou que a empresa "ARN ENGENHARIA EIRELLI" não atendeu as disposições do Edital, em seu item 7.4, no que se refere à apresentação da Proposta Comercial, infringindo nas disposições do item 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, que disciplina o julgamento, motivando a sua desclassificação no certame.

2.5. A EMPRESA ARN NÃO APRESENTOU TODAS AS COMPOSIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, PÁGINAS 002629 E 002824 (ANEXO 1 E 2) DA DOCUMENTAÇÃO DESMONSTRA O "ESQUECIMENTO" DA EMPRESA EM APRESENTAR AS COMPOSIÇÕES ENTRE OS ITENS 5.9.4 ATÉ O ITEM 15.1.1, O QUE A TORNA TOTALMENTE DESCLASSIFICADA. OU SEJA, NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EM NENHUMAS DAS DUAS VIAS DISPONIBILIZADAS EM LICITAÇÃO. A PROPOSTA APRESENTA PÁGINA INICIAL 002583 À 002972 O QUE CORRESPONDE ÀS 2 VIAS DA PROPOSTA.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL:

3.1. Inicialmente, a Recorrente apresenta as disposições do Edital que não foram atendidas.

3.2. A Recorrida deixou de atender as exigências contidas no item 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, que estabelece:

"7.4 – Serão desclassificadas as propostas que:
7.4.1 – *Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência Pública;*
7.4.2 – *Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei das Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;*
7.4.3 – *Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste edital;*

3.3. A empresa "ARN ENGENHARIA EIRELLI" não apresentou as composições a partir do ITEM 6 – REDE COLETORA SUB BACIA 03-MATERIAIS ATÉ O ITEM 14 – REDE COLETORA SUB-BACIA 06-MATERIAIS, O QUE REPRESENTA 68 (SESSENTA E OITO) COMPOSIÇÕES NÃO APRESENTADAS NA PROPOSTA COMERCIAL.

3.4. ESSE FATO IMPLICA NA TOTAL DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA 'ARN ENGENHARIA EIRELLI'

3.5. O ITEM 5.2.6. DO EDITAL JÁ EXPLICITA A NECESSIDADE DA CONTEMPLAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES EM PROPOSTA, VISTO QUE É UM ELEMENTO ESSENCIAL PARA A FORMULAÇÃO DO DOCUMENTO. A NÃO APRESENTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS IMPOSSIBILITA O ACEITE DA PROPOSTA.

3.6. ITEM 5.2.6: " APRESENTAR DA ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ONDE DEVERÃO CONTER TODOS OS INSUMOS E COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO, QUAIS SEJAM EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TOTALIZANDO OS ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRANSPORTES, BDI, TOTALIZAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E QUAISQUER OUTROS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS." OU SEJA, SEM COMPOSIÇÕES NÃO HÁ PROPOSTA COMPLETA.

4. DO DIREITO:

4.1. É de extrema importância iniciar o embasamento jurídico desta peça recursal invocando o princípio da legalidade. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

4.2. Assim, o ato de julgar as propostas é ato vinculado. Não admite discricionariedade, devendo a dita comissão observar as disposições do Edital e cumpri-lo, pois de outra forma agiria contra princípio da Administração Pública.

4.3. Tal entendimento se extrai do art. 43 da Lei 8.666/93 que, em seu inciso "V" determina que: "A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital".

4.4. A d. Comissão de Licitação declarou a Recorrida como vencedora do certame por ter apresentado menor preço, entretanto, como restou demonstrado, a empresa Recorrida não cumpriu os demais requisitos para ser declarada vencedora do certame, desta forma, esta deve ser desclassificada e, classificada em primeiro lugar a empresa Recorrente.

4.5. Demonstra-se assim, que a Recorrida descumpriu as disposições do Edital, evidenciando fatos que motivam à sua desclassificação, razão pela qual se requer a reforma da decisão.

5. DAS CONCLUSÕES:

5.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

5.2. Conforme transcrição, a supremacia da Lei deve ser observada, visto que, não só o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública está vinculado ao que dispõe a Lei, e ao Edital ao qual está vinculado.

5.3. A d. Comissão considerara classificada a proposta da empresa "ARN ENGENHARIA EIRELLI", entretanto, não atendeu aos dispositivos do Edital o que enseja claramente, segundo a letra do mesmo Edital, na **sumária desclassificação** de sua respectiva proposta comercial, sendo, portanto, está **inadmissível ao processo por estar em desacordo com as normas que regem o processo licitatório**.

5.4. O julgamento da d. Comissão de classificar a proposta da empresa "ARN ENGENHARIA EIRELLI" e, ainda, de declarar como vencedora do processo licitatório afronta as disposições do Edital e, por conseguinte, ao ordenamento jurídico em vigor.

5.5. A d. Comissão tem a oportunidade de rever seu julgamento livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela ilegalidade que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.



posição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	C2938 SEINFRA	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA	m ²	1,0000000	22,46	22,46
imo	10727 SEINFRA	COMPRESSOR DE AR 170 PCM (CHP)	H	0,1000000	75,73	7,57
imo	10769 SEINFRA	ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	0,3000000	18,84	5,65
imo	12543 SEINFRA	SERVELENTE	H	0,7000000	13,21	9,24
		MO sem LS =>	LS =>	4,30 MO com LS =>		9,24
		Valor do BDI =>		6,71		29,17

posição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	C2925 SEINFRA	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA EM AREIA ASFÁLTICA (AAUQ), ESP. = 5cm	m ²	1,0000000	44,09	44,09
imo	10106 SEINFRA	AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ	T	0,1075000	264,21	28,40
imo	10690 SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	0,0720000	117,86	8,48
imo	10724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,0800000	24,14	1,93
imo	12543 SEINFRA	SERVELENTE	H	0,4000000	13,21	5,28
		MO sem LS =>	LS =>	2,46 MO com LS =>		5,28
		Valor do BDI =>		13,18		57,27

posição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	98524 SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m ²	1,0000000	2,15	2,15
posição	88316 SINAPI	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0718000	13,32	0,95
posição	88441 SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0718000	16,74	1,20
		MO sem LS =>	LS =>	0,68 MO com LS =>		1,46
		Valor do BDI =>		0,64		2,79

posição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	99059 SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	1,0000000	34,81	34,81
posição	91692 SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0039000	21,58	0,08
posição	91693 SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,0168000	19,03	0,31
posição	94974 SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5,4,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	m ³	0,0046000	320,09	1,47
posição	99062 SINAPI	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	1,5000000	2,41	2,41

